

APRATA-ASSOCIAÇÃO PRÓ-RANCHARIENSE DE APOIO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE

ESTATUTO DA APRATA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-RANCHARIENSE DE APOIO AO TRABALHO ADOLESCENTE, COM AS ALTERAÇÕES EFETUADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2.000.

Capítulo I

Da Denominação

Artigo 1º - A Guarda Mirim de Rancharia passa a chamar Associação Pró-Ranchariense de Apoio ao Trabalho do Adolescente, doravante denominada APRATA, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Comendador Pedro Ferreira Doninho, nº 326, Jardim Primavera, CNPJ 53.305.025/0001-60, e registrado no Livro A, sob o nº 57, fls. 66, do cartório de registro de pessoas jurídicas de Rancharia.

Capítulo II

Dos Objetivos e Finalidades

Artigo 2º - A APRATA destina-se a criação de programas de trabalho educativo para adolescente, visando sua qualificação futura, sem perder de vista sua condição peculiar de personalidade, em desenvolvimento e com absoluta prioridade de atendimento.

Parágrafo Primeiro - No trabalho educativo e na atividade laboral, as atividades pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal do adolescente, prevalecerão sobre o aspecto produtivo.

Parágrafo Segundo - A remuneração pelo trabalho efetuado não poderá desfigurar o caráter educativo do programa.

Artigo 3º - A APRATA tem por finalidade criar condições para que o adolescente, que preencha os requisitos legais, exigidos pela legislação vigente:-

- I - Adquirir uma formação profissional técnica;
- II - Tenha garantido o acesso e frequência obrigatória no ensino regular;
- III - Participe de atividade compatíveis com o seu desenvolvimento de adolescente;
- IV - Tenha garantido um horário especial de trabalho, conciliando-se suas atividades de profissionalização com as atividades escolares;
- V - Tenha garantido seus direitos trabalhistas e previdenciários assegurados de acordo com a legislação vigente;
- VI - Se portador de deficiência, tenha assegurado trabalho protegido;
- VII - Não realize trabalho noturno, entre 22 horas do dia e 05 horas do dia seguinte;
- VIII - Trabalhe em ambiente livre de qualquer risco à saúde e incolumidade física;
- IX - Não trabalhe em locais que comprometam seu desenvolvimento moral, psicológico ou físico;
- X - Não trabalhe em locais e horários que impeçam sua frequência a escola.

Artigo 4º - A APRATA terá um regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará o seu funcionamento e estabelecerá os direitos e os deveres de seus integrantes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2005/114

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

APRATA-ASSOCIAÇÃO PRÓ-RANCHARIENSE DE APOIO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - A **APRATA** terá um quadro de sócios constituído das seguintes categorias:-

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Contribuintes

Artigo 6º - São fundadores os sócios signatários da Ata da Assembléa Geral da fundação da Guarda Mirim, agora sucedida pela Associação Pró-Ranchariense de Apoio ao Trabalho do Adolescente - **APRATA**.

Artigo 7º - São considerados beneméritos os sócios que contribuem de forma relevante e excepcional para o desenvolvimento da associação, a juízo do Conselho Deliberativo e proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 8º - São considerados contribuintes os sócios que contribuem mensalmente com quotas cujo valor é definido pela Assembléa Geral anualmente.

Artigo 9º - São direitos dos sócios que tenham as obrigações quitadas;

- I - Participar das Assembléas Gerais;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - Propor a admissão de novos sócios.

Artigo 10º - São deveres dos sócios;

- I - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste estatuto;
- II - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- III - Apoiar e prestigiar os membros da Diretoria Executiva no âmbito de suas atribuições.

Artigo 11º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Capitulo III

Do Patrimônio e da Renda

ARTIGO 12º - O patrimônio Social da Entidade, destinado exclusivamente à realização de seus objetivos, constitui-se de:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) O uniforme, a marca e logomarca;
- c) Auxílio e subvenções de Órgãos Públicos;
- d) Todo e qualquer tipo de renda auferida pela entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As rendas serão constituídas pelas mensalidades, doações e recursos advindos dos poderes públicos ou de particulares;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Associação aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entidade presta serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de qualquer clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS;

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade deverá aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 13º - No caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

12/06/17
João Paulo Almeida

Emmanuel

APRATA-ASSOCIAÇÃO PRÓ-RANCHARIENSE DE
APOIO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE

Capitulo IV

Da administração

Artigo 14° - São órgãos da entidade com competência para administra-la;

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

Capitulo V

Da Assembléia Geral

Artigo 15° - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo da Associação Pró-Ranchariense de Apoio ao Trabalho do Adolescente, dentro dos limites da lei e deste estatuto.

Artigo 16° - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, podendo eventualmente, se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes, serem convocadas;

- a) Pela Diretoria Executiva com voto de 2/3(dois terços)de seus membros;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5(um quinto)dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Artigo 17° - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior a Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 18° - O Edital de Convocação da Assembléia Geral deverá ter:-

- a) A denominação da entidade - **APRATA** - seguida da expressão Convocação de Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação e apreciação do critério de representação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro - Os Editais de Convocação serão afixados nos locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornais de maior circulação na cidade e comunicado por circulares aos associados.

Artigo 19° - É da competência da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, desde que a situação assim o recomende e que seja devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar Diretores ou Conselheiros Provisórios, até posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
14-07/14
João Antonio Akimoto

Ematantes

APRATA-ASSOCIAÇÃO PRÓ-RANCHARIENSE DE APOIO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE

Artigo 20º - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) Presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus associados, com direito a voto em primeira convocação.

b) Qualquer número de associados presentes em segunda convocação, 30(trinta)minutos depois.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de verificação de quorum de que se trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará pelas suas assinaturas no livro de presença.

Artigo 21º - Os trabalhos da Assembléia Geral será dirigido pelo presidente do Conselho Deliberativo, auxiliado pelo Secretário da Entidade - **APRATA** - sendo por aquele convidados a participarem da mesa, se assim o desejarem os ocupantes de cargo na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do Secretário da APRATA e de seu substituto legal, o presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar as respectivas atas.

Artigo 22º - Os ocupantes de cargo de administração como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

Artigo 23º - Na Assembléia Geral em que for discutido os Balanços das Contas, o presidente da entidade, logo após o relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e pareceres do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deixarão a mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembléia prestando esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio aprovado e assinado no final dos trabalhos pelos diretores presentes, por uma comissão de 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, designados pela Assembléia e, ainda por quantos o queiram fazer.

Parágrafo Terceiro - As deliberações na Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes com direito a voto, tendo cada associado presente direito a um só voto, qualquer que seja o número de adolescentes sob a sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Capitulo VI

Da Assembléia Geral Ordinária

Artigo 24º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º Bimestre após o término do ano civil, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ORDEM DO DIA:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de gestão;

b) Balanço;

APRATA ASSOCIAÇÃO PRÓ-RANCHARIENSE DE APOIO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE
12/03/14

Amalante

APRATA-ASSOCIAÇÃO PRÓ-RANCHARIENSE DE APOIO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE

c) Demonstrativo de receitas e despesas;

d) Plano de atividades da APRATA;

II - Eleição dos componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

III - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referentes a prestação de contas.

Parágrafo Segundo - A aprovação do relatório, balanço de contas dos órgãos administrativos, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste estatuto.

Capitulo VII

Da Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 25º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação e mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 26º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:-

a) Reforma do Estatuto;

b) Mudança de objetivo da sociedade ou sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de 3/5 (três quintos) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Capitulo VIII

Da Diretoria Executiva

Artigo 27º - A diretoria executiva é o órgão representativo da entidade e constitui-se de:

a) Presidente

b) 1º Vice-Presidente

c) 2º Vice-Presidente

d) 1º Secretário

e) 2º Secretário

f) 1º Tesoureiro

g) 2º Tesoureiro

h) Relações Públicas

i) Procurador Jurídico

Artigo 28º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Artigo 29º - As atividades de Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas e a instituição não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e sendo um entidade sem fins lucrativos, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

14/03/14
25
REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
José Carlos Almeida

Ematantes

APRATA-ASSOCIAÇÃO PRÓ-RANCHARIENSE DE APOIO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva não poderá efetuar despesas acima de 20 (vinte) salários mínimos, sem a autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 30º - Compete a Diretoria Executiva;

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto;
- b) Administrar os bens da entidade, respondendo perante a Assembléia Geral, por sua gestão, sendo expressamente vedado alienar ou hipotecar os bens móveis e imóveis sem autorização da Assembléia Geral;
- c) Elaborar o orçamento anual até o mês de novembro do ano anterior ao da execução;
- d) Organizar e elaborar, anualmente, relatório de sua gestão, com balanço demonstrativo da receita e da despesa, encaminhando-o após a apreciação do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral;
- e) Fixar o valor das contribuições relativas ao estágio de aprendizado dos integrantes da entidade;
- f) Fixar o valor das contribuições mensais dos sócios contribuintes;
- g) Aceitar ou recusar proposta de sócios;
- h) Aprovar o quadro de empregados e fixar suas remunerações;
- i) Aprovar o regimento interno;
- j) Zelar e defender o patrimônio, em juízo ou fora dele.

Artigo 31º - A diretoria executiva, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

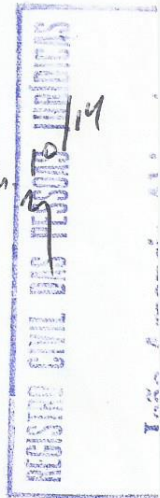
- a) Ordinariamente uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou pela subscrição de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados quites e em dia com suas obrigações.

Capítulo IX

Do Presidente

Artigo 32º - Ao presidente da APRATA compete:-

- a) Representar a APRATA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Superintender os trabalhos da Diretoria;
- c) Declarar vago cargo de Diretor que faltar a 04 (quatro) reuniões sem justo motivo aceito pela Diretoria;
- d) Organizar com o auxílio da Diretoria os regulamentos necessários para o bom andamento em direção aos objetivos da Entidade;
- e) Solicitar subvenções e funcionários especializados ouvida a Diretoria Executiva;
- f) Solicitar a substituição de funcionário público que estiver a disposição da entidade, quando este não cumprir com seus deveres administrativos;
- g) Solicitar a substituição de funcionário que ouvida a Diretoria, não mostrar eficiência e não procurar atingir os objetivos da entidade;
- h) Ceder ou alugar os recintos sociais ou esportivos, que venha a possuir, sem prejuízo da entidade;
- i) Decidir os casos em que houver empate de votação;
- j) Submeter à discussão e aprovação na reuniões da Diretoria a ata da sessão anterior, assinando-a conjuntamente com o Secretário.
- k) Assinar a correspondência da Entidade;



Amalante

APRATA-ASSOCIAÇÃO PRÓ-RANCHARIENSE DE APOIO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE

- L) Rubricar os livros da entidade;
- m) Assinar em nome da entidade, todos os contratos e documentos e demais atos que forem resolvidos pela Diretoria;
- n) Nomear comissões necessárias para os diversos serviços, devendo seus membros serem escolhidos dentre os membros do quadro social;
- o) Adiar as sessões quando se fizer necessário;
- p) Assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro;
- q) Dar posse aos membros da diretoria que substituírem os excluídos a pedido ou por falta de comparecimento;
- r) Homologar o plano anual de trabalho da entidade;
- s) Admitir e demitir funcionários, ouvidos os membros da diretoria executiva.

Capítulo X

Dos Vice-Presidentes

Artigo 33° - Aos Vice-Presidente cabe:-

- a) Por ordem de sucessão substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Capítulo XI

Dos Secretários

Artigo 34° - Compete ao Primeiro Secretário;

- a) Secretariar todas as reuniões da diretoria executiva e lavrar as respectivas atas;
- b) Organizar o Arquivo da entidade;
- c) Ter sob sua responsabilidade a guarda de todos os papéis, livros e documentos concernentes a entidade;
- d) Assistir ao presidente nas fiscalizações e correições que se procederem, registrando as observações feitas;
- e) Elaborar juntamente com o presidente o relatório anual das atividades;
- f) Expedir e receber toda correspondência externa, protocolando-a em livro próprio.

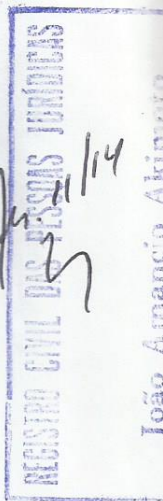
Artigo 35° - Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos.

Capítulo XII

Dos Tesoureiros

Artigo 36° - Compete ao Primeiro Tesoureiro;

- a) Assinar cheques conjuntamente com o presidente;
- b) Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- c) Proceder o recebimento de todas as receitas; passando o respectivo recibo;
- d) Ter devidamente escriturado os recursos provenientes de subvenções, remunerações, contribuições, contribuições espontâneas, donativos, aluguéis e dividendos;
- e) Fiscalizar a aplicação de recursos;



Ematary
[Signature]

APRATA-ASSOCIAÇÃO PRÓ-RANCHARIENSE DE APOIO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE

- f) Prestar contas mensalmente a diretoria;
- g) Procurar por todos os meios lícitos aumentar a reserva pecuniária da entidade, propondo medidas para tal;
- h) Por à disposição da diretoria, sempre que solicitados todos os livros e documentos da tesouraria;
- i) Auxiliar o presidente na confecção do relatório previamente discutido pelos membros da diretoria;
- j) Passar em caso de demissão, ao seu substituto legal, recibo de quitação da tesouraria na presença da diretoria executiva reunida;

Artigo 37° - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos.

Capítulo XIII

Do Relações Públicas

Artigo 38° - Ao diretor de relações públicas compete;

- a) Toda parte de divulgação e propaganda da entidade;
- b) Estabelecer contatos junto à imprensa falada, escrita e televisionada, bem como ao público em geral, divulgando o trabalho da entidade e suas diretrizes básicas.

Capítulo XIV

Do Procurador Jurídico

Artigo 39° - Ao Procurador Jurídico compete;

- a) Defender, conjuntamente com o Presidente os interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;
- b) Orientar juridicamente a Diretoria Executiva.

Capítulo XV

Do Conselho Fiscal

Artigo 40° - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única reeleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva.

Artigo 41° - Ao Conselho Fiscal compete;

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da APRATA;

12/14
5

Emmanuel